



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
A. 916	010

LEI MUNICIPAL Nº 4.911

EMENTA: "FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2013, os subsídios dos Senhores Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as disposições contidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, artigo 347 da Constituição Estadual e no artigo 29, inciso V, em consonância com o que dispõe os artigos 37, inciso XI e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal do Senhor Prefeito Municipal será fixado em R\$ 17.440,00 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Senhor Vice-Prefeito Municipal será fixado em R\$ 8.618,00 (oito mil, seiscentos e dezoito reais).

Art. 4º - O subsídio mensal do Secretário Municipal será fixado em R\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei de Meios de cada exercício econômico-financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Volta Redonda, 04 de outubro de 2012.

Jair Nogueira Filho
Presidente

Projeto de Lei nº 044/12
Autoria: Mesa Diretora

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1076
DE 18 / 10 / 2012



LEI Nº	FLS	
4911	011	lami

LEI MUNICIPAL Nº 4.911

EMENTA: "FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2013, os subsídios dos Senhores Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as disposições contidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, artigo 347 da Constituição Estadual e no artigo 29, inciso V, em consonância com o que dispõe os artigos 37, inciso XI e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal do Senhor Prefeito Municipal será fixado em R\$ 17.440,00 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Senhor Vice-Prefeito Municipal será fixado em R\$ 8.618,00 (oito mil, seiscentos e dezoito reais).

Art. 4º - O subsídio mensal do Secretário Municipal será fixado em R\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei de Meios de cada exercício econômico-financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Volta Redonda, 04 de outubro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente